



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 025/2010 - 1ª C. D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Wares Bezerra, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 02 de agosto de 2010, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº025/2010-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>185/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>FREDERICO BANDEIRA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>TIAGO ALBANO DE MATOS (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>EDISON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>EM PRELIMINAR A DEFESA ARGUIU A FALTA DE PAGAMENTO DO PREPARO, SENDO VENCIDA A PRELIMINAR POR UNANIMIDADE DE VOTOS.</b>  <b>NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SÃO BENEDITO, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA COM MULTA DE R\$100,00 (cem reais), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD, SENDO CONCECIDO-LHE O PRAZO DE 05 (cinco) DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO NA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>211/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>MARCONDES PAULO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOSÉ NEWTON CARVALHO DE BARROS (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, SR. TIAGO ALMEIDA DA SILVA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO,</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, AMADOR FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191 §2º, III, DO CBJD.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 18</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>213/2010</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>HAROLDO REBOUÇAS</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>PAULO VIANA MACIEL (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FERNANDO COMARU</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>PROCESSO RETIRADO DE PAUTA POR SOLITAÇÃO DA PROCURADORIA.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 18</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>215/2010</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>MARCONDES PAULO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>JOSÉ NEWTON CARVALHO DE BARROS (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FERNANDO COMARU</b> <b>Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, AMADOR FOI APENADA COM MULTA DE R\$ 200,00 (duzentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, E FOI ABSOLVIDA POR FALTA DE OBJETO (FACE O CAMPEONATO JÁ TER TERMINADO) DAS PENAS DOS ARTIGOS 214 §§§ 1º, 2º E 3º, C/C 157, III, 161-A E SEU § ÚNICO E 183, TODOS DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>FEMININO</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>219/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>FREDERICO BANDEIRA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU</b> <b>Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, SR. JOSÉ GLEILSON ALVES SOARES FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, SR. ANDRÉ LUIZ MARQUES DA SILVA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 §2º, II, DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>SUB 18</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>221/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>HAROLDO REBOUÇAS</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU</b> <b>Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ S. CLUB, SR. RENNAN MOURA DO NASCIMENTO TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 254-A E FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, CBJD, TOTALIZANDO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE C. A. CEARENSE, SR. ANDERSON OLIVEIRA DE SOUSA TEVE A DENUNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 254-A E FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, CBJD, TOTALIZANDO EM 02 (duas)</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<b>PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 18</b>

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. WARES BEZERRA (presidente), FREDERICO BANDEIRA (vice-presidente), HAROLDO REBOUÇAS e MARCONDES PAULO. Procurador presente JOSÉ NILO AVELINO. Defensores dativos presentes: FERNANDO ANTONIO MEDEIROS COMARU e RAIMUNDO EDSON MOURÃO PONTES. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 03 DE AGOSTO DE 2010.

**CERTIFICO** que o edital supra foi publicado no dia 03 de AGOSTO de 2010. Fortaleza, 03/08/2010.

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA DO TJDF-CE